



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.960/83

Of. N.º

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Garça, autorizada a pagar à viúva de funcionário estatutário, falecido quando em serviço, aposentado ou em disponibilidade, a diferença pecuniária verificada entre o valor da pensão concedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social, até completar 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração ou proventos percebidos pelo marido na data do falecimento.

§ 1º - Os benefícios desta lei prevalecerão em quanto perdurar o estado de viúves.

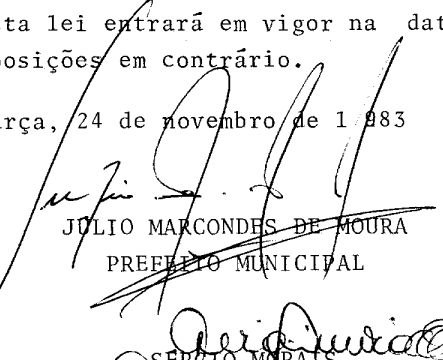
§ 2º - No caso de morte da viúva, os benefícios serão transferidos aos filhos menores de 18 anos, ou acima dessa idade quando comprovada a invalidez permanente do beneficiário.

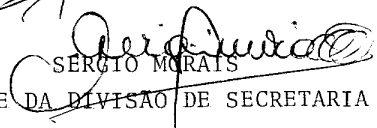
§ 3º - Aplica-se aos atuais pensionistas as disposições da presente lei.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 24 de novembro de 1983


JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL


SÉRGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta Divisão de Secretaria, na data supra.-

So.